



Ministério da
Fazenda



MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

POSTO DE JORNALISTA – ITEM 1

1- MÃO DE OBRA - REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028**, firmada entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal (SJPDF) e o Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão, Revistas e Jornais do Distrito Federal (SINTERJ/DF).

Nos termos da referida norma coletiva, o piso salarial da categoria corresponde ao valor de R\$ 3.849,90 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), considerando a jornada de 5 (cinco) horas, conforme previsto na Cláusula Quarta.

Contudo, para fins da presente contratação, adotou-se jornada de **7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais**, correspondente à prorrogação da jornada normal de 5 (cinco) horas diárias prevista para a categoria, em razão das necessidades operacionais da Assessoria de Comunicação Institucional, observadas as condições estabelecidas nos arts. 303 e 304 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em decorrência da ampliação da jornada e das características das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de jornalismo no apoio às demandas da ASCOM/RFB, não se mostra adequada a adoção exclusiva do piso salarial previsto na CCT como parâmetro remuneratório para a estimativa da contratação. Dessa forma, a definição do salário-base estimado considerou, além do instrumento coletivo aplicável, os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração, conforme demonstrado a seguir.

Assim, o salário-base foi definido com fundamento na pesquisa de preços realizada pela Administração, a qual considerou contratações similares e dados de mercado, incluindo informações extraídas do portal salario.com.br, baseadas em dados oficiais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), resultando em valor compatível com o nível de experiência profissional exigido no Termo de Referência e com a faixa remuneratória praticada no mercado para profissionais da área.

O valor adotado já contempla integralmente a jornada de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, não sendo caracterizadas como extraordinárias as horas compreendidas dentro desse limite. Para fins de apuração do valor da hora de trabalho e das horas extraordinárias eventualmente realizadas, adotou-se o divisor mensal de 175 (cento e setenta e cinco) horas, correspondente à jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais considerada na presente contratação.

NOTA:

A presente memória de cálculo adotou, para fins de estimativa administrativa de custos, os parâmetros de benefícios e demais direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma, selecionada por ser a que melhor se adequa à categoria profissional objeto da contratação, considerada a base territorial de execução dos serviços indicada no processo.

O salário-base foi definido com fundamento em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações similares e dados de mercado, incluindo informações baseadas em dados oficiais (CAGED/RAIS), em razão da jornada adotada, do nível de experiência profissional exigido no Termo de Referência e das características das atividades a serem desempenhadas.

A adoção da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma tem caráter referencial, não vinculando as licitantes, as quais deverão elaborar suas propostas com base no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável, considerada sua atividade econômica preponderante, o enquadramento sindical e a respectiva base territorial, assumindo integral responsabilidade pelos valores apresentados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais pertinentes, sem geração de passivo para a Administração.

Ressalta-se, contudo, que, para fins de formação e aceitabilidade das propostas, deverão ser observados, como parâmetros mínimos de exequibilidade e isonomia, os valores e critérios estabelecidos pela Administração no item 9.3 do Termo de Referência para os componentes essenciais da remuneração e benefícios, tais como salário-base, auxílio-alimentação, horas extras e auxílio-creche, sem prejuízo da observância das condições mais favoráveis decorrentes da legislação ou do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante.

A modelagem da planilha de custos e formação de preços adotada segue o regime de Conta Vinculada com previsão de 1 (um) período de férias, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando a sistemática de provisionamento das verbas trabalhistas vinculadas à execução contratual.

Para fins de estimativa tributária, foi considerada a hipótese de enquadramento no regime de lucro real, com aplicação das alíquotas correspondentes, em caráter meramente referencial, cabendo às licitantes observar seu regime tributário efetivo e apresentar a respectiva memória de cálculo.

Recomenda-se que a proposta identifique expressamente a CCT adotada, incluindo seus dados de registro e vigência, acompanhada de declaração formal de conformidade e responsabilidade, assegurando a compatibilidade entre os custos apresentados e as normas coletivas aplicáveis.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1- REMUNERAÇÃO

CATEGORIA Jornalista (CBO 2611-25)	Salário (jornada 35 h/semanais)
Salário-Base (Salário-base para jornada de 35h semanais (7h/dia), já incorporando a jornada ampliada, sem caracterização de horas extras habituais, nos termos dos arts. 303 e 304 da CLT, que disciplinam a jornada do jornalista e admitem sua extensão em situações justificadas pela necessidade do serviço.	R\$ 8.000,00

Hora-Extra - Para fins de estimativa da contratação, foi prevista a realização de até 3 (três) horas extras mensais por posto, de caráter estimativo, sendo devido o pagamento apenas pelas horas efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela Administração. Considerando a jornada contratual de 35 (trinta e cinco) horas semanais, adota-se o divisor mensal de 175 (cento e setenta e cinco) horas para apuração do valor da hora de trabalho. Para fins de composição do custo estimado, considera-se que as horas extraordinárias sejam prestadas em dias úteis, dentro das duas primeiras horas suplementares da respectiva jornada, incidindo o adicional de 70% (setenta por cento), nos termos da Cláusula 11ª da CCT 2026/2028. A efetiva remuneração do trabalho extraordinário deverá observar o adicional aplicável às condições em que ocorrer sua realização, conforme estabelecido na norma coletiva. Memória de cálculo: Salário-base: R\$ 8.000,00 Valor da hora normal: R\$ 8.000,00 ÷ 175 = R\$ 45,7143 Valor da hora extra com adicional de 70%: R\$ 45,7143 × 1,70 = R\$ 77,7143 Previsão mensal: R\$ 77,7143 × 3 = R\$ 233,14 Fórmula: ARRED((Rem/175) × 1,7 × 3; 2).	R\$ 233,14
---	-------------------

Nota – Adicional de Periculosidade:

Não foi considerado adicional de periculosidade na composição dos custos, tendo em vista que as atividades previstas para o posto de Jornalista não implicam, em condições ordinárias de execução, exposição permanente ou habitual a situações caracterizadas como perigosas, nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, eventual pagamento do referido adicional somente será devido caso, no curso da execução contratual, seja caracterizada a exposição do trabalhador a condições de periculosidade, mediante laudo técnico, observada a legislação aplicável.

Nota – Adicional de Insalubridade:

Não foi considerado adicional de insalubridade na composição dos custos, tendo em vista que as atividades previstas para o posto de Jornalista não envolvem, em condições ordinárias de execução, exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições caracterizadoras de insalubridade, nos termos do art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos termos da Cláusula 38 – Adicional de Insalubridade da CCT vigente, o adicional é previsto para os repórteres-fotográficos que trabalhem em laboratórios fotográficos, segundo o grau de insalubridade estabelecido mediante laudo pericial expedido pelo órgão competente.

Considerando que as atividades e as condições de execução previstas para o posto objeto da contratação não se enquadram nessa hipótese, não foi considerado custo relativo ao adicional de insalubridade para fins da presente estimativa.

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Corresponde à provisão mensal de 1/12 (um doze avos) da remuneração, destinada ao custeio do 13º salário.	Art. 7º, VIII, CF/88; Lei nº 4.090/62.
Adicional de Férias	3,025%	Corresponde à provisão mensal destinada ao adicional constitucional de 1/3 de férias , calculada conforme a metodologia adotada na Planilha de Custos e Formação de Preços e as disposições do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Para fins da presente estimativa, o percentual corresponde a 3,025% do Módulo 1 – Composição da Remuneração .	Art. 7º, XVII, da Constituição Federal; arts. 129 a 137 da CLT; IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Nota Técnica:

É obrigatória a cotação do Adicional de Férias no percentual de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme a metodologia prevista no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando a composição de 12,10% para Férias + Adicional de Férias (9,075% + 3,025%).

É vedada a cotação da parcela de Férias neste Submódulo, em razão da sistemática de Conta Vinculada adotada para a contratação. O custo relativo à substituição do empregado durante o período de gozo de férias deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A – Substituto na Cobertura de Férias.

Durante o período de gozo das férias, a remuneração do empregado titular permanece contemplada no Módulo 1 – Composição da Remuneração, razão pela qual a inclusão da parcela correspondente às férias neste Submódulo implicaria duplicidade de custos.

Na hipótese de encerramento do contrato sem prorrogação, deverão ser observadas as provisões constituídas e a sistemática aplicável à Conta Vinculada para o adimplemento das obrigações trabalhistas correspondentes.

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 15 da Lei nº 9.424/1996
RATxFAP	2,00%	Ver observação abaixo.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	35,80%	

OBSERVAÇÃO**RAT × FAP – Riscos Ambientais do Trabalho**

Nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 e do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho considera o RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, definido conforme a atividade econômica

preponderante da empresa (CNAE), ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, índice individualizado aplicável ao estabelecimento.

O FAP varia de **0,5000 a 2,0000**, podendo reduzir ou majorar a alíquota do RAT conforme os critérios estabelecidos na legislação.

Considerando que o enquadramento da futura contratada e o respectivo FAP não são conhecidos previamente pela Administração, foram adotados, exclusivamente para fins de estimativa do preço da contratação, os seguintes parâmetros:

RAT: 2% – Para fins de elaboração do orçamento estimado, adotou-se como referência o CNAE 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cuja alíquota RAT corresponde a 2%, conforme o Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, considerando a natureza das atividades objeto da contratação. Esse enquadramento constitui parâmetro exclusivamente estimativo, não vinculando a futura contratada, à qual caberá observar, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, o RAT correspondente à sua atividade econômica preponderante e ao seu efetivo enquadramento previdenciário.

FAP: 1,0000 – Para fins de planejamento, adotou-se o fator **1,0000 (um inteiro)**, de caráter neutro, considerando que o FAP é individualizado por estabelecimento e não é conhecido previamente pela Administração, evitando-se a redução ou majoração do RAT na formação da estimativa.

Dessa forma, para composição da estimativa administrativa, considera-se:

$$\text{RAT ajustado} = \text{RAT} \times \text{FAP} = 2\% \times 1,0000 = 2,00\%.$$

Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá informar na Planilha de Custos e Formação de Preços o RAT correspondente à sua atividade econômica preponderante e o FAP efetivamente vigente, comprovando os parâmetros utilizados quando da apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, mediante documentação oficial pertinente.

d) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Benefício destinado ao custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, condicionado à solicitação e à efetiva utilização pelo empregado, observadas a Lei nº 7.418/1985, a regulamentação constante do Decreto nº 10.854/2021 e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Dados considerados: Salário-base (SB): R\$ 8.000,00 Tarifa de referência: R\$ 5,50 Dias considerados no mês: 22 Deslocamentos diários: 2 (ida e volta)	Lei nº 7.418/1985, arts. 1º e 4º, parágrafo único; Decreto nº 10.854/2021, arts. 107, 112 e 114 a 117; e Cláusula 35ª da CCT 2026/2028.

	Custo bruto mensal do Vale-Transporte: $2 \times R\\$ 5,50 \times 22 = R\\$ 242,00$ Participação do empregado: Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e dos arts. 114 a 117 do Decreto nº 10.854/2021, o vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% do salário básico, cabendo ao empregador suportar o valor que exceder essa parcela. Caso a despesa com o deslocamento seja inferior a 6% do salário básico, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do benefício, cujo valor será integralmente descontado, conforme o art. 116 do Decreto nº 10.854/2021. 6% do salário-base: $R\\$ 8.000,00 \times 6\% = R\\$ 480,00$ Como o custo bruto mensal estimado do vale-transporte (R\$ 242,00) é inferior a 6% do salário-base (R\$ 480,00), a participação estimada do empregado fica limitada ao próprio valor do benefício. Participação estimada do empregado: R\$ 242,00 Custo estimado para a contratada: $R\\$ 242,00 - R\\$ 242,00 = R\\$ 0,00$ Custo mensal estimado do Vale-Transporte: R\$ 0,00 Ressalva-se que permanece assegurado ao empregado o direito ao vale-transporte, mediante solicitação e observadas as condições previstas na legislação vigente e na Cláusula 35ª da CCT 2026/2028. O custo efetivamente suportado pela contratada dependerá das condições concretas de deslocamento e da utilização do benefício pelo empregado.	
Auxílio Alimentação	Benefício de natureza obrigatória, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 aplicável à categoria dos jornalistas. Nos termos da Cláusula 34ª da CCT 2026/2028, as empresas fornecerão alimentação aos empregados abrangidos pela norma coletiva, mediante vale-refeição, vale-alimentação ou	Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 – SJPDF x SINTERJ/DF, Cláusula 34ª – Auxílio-Alimentação; art. 645, § 2º, do Decreto nº 9.580/2018; Parecer Normativo CST nº 25, de 30/03/1978.

	cesta básica, no valor mínimo mensal de R\$ 450,00, passando para R\$ 470,20 a partir de 1º de agosto de 2026. A CCT estabelece, ainda, que a concessão do benefício observará os critérios do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, inclusive quanto à participação do empregado no custeio. Para fins da estimativa administrativa da contratação, adotou-se o valor mensal de R\$ 470,20 por empregado, correspondente ao mínimo convencional vigente no período previsto para a contratação. Participação do empregado Para fins estimativos, foi adotada participação do empregado correspondente a 19% do valor do auxílio-alimentação, observado o limite máximo de 20% do custo direto da alimentação previsto na regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Memória de cálculo: Valor mensal do benefício: R\$ 470,20 Participação estimada do empregado: $R\\$ 470,20 \times 19\% = R\\$ 89,34$ Custo mensal estimado da contratada: $R\\$ 470,20 - R\\$ 89,34 = R\\$ 380,86$ Fórmula: $R\\$ 470,20 \times (1 - 19\%) = R\\$ 380,86$ O benefício possui natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado para efeitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e na CCT.	
--	--	--

Auxílio Creche	Benefício previsto na Cláusula 27ª – Creche da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, que estabelece o reembolso das despesas com creche, mediante comprovação, até o valor máximo mensal de R\$ 652,46 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) por filho, a partir de 1º/08/2026. Para fins de estimativa na Planilha de Custos e Formação de Preços, aplica-se o percentual de incidência de 20%, previsto no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026, resultando no provisionamento mensal estimado de R\$ 130,49 por trabalhador. Memória de cálculo: Valor mensal de referência: R\$ 652,46 Percentual estimado de incidência: 20% $R\\$ 652,46 \times 20\% = R\\$ 130,492$ Custo mensal estimado por posto: R\$ 130,49. A adoção do valor estabelecido na CCT decorre da interação entre a norma coletiva e a IN SEGES/MGI nº 147/2026. Embora o Anexo I da Instrução Normativa fixe o reembolso-creche em R\$ 526,64 por dependente, seu art. 4º, inciso I, determina a prevalência das disposições da convenção coletiva quando esta estabelecer benefício semelhante em valor igual ou superior ao previsto na norma, observado o período de vigência do instrumento coletivo. Dessa forma, considerando que o valor convencional de R\$ 652,46 é superior ao parâmetro de R\$ 526,64 estabelecido pela IN, adota-se, para esta categoria profissional, o valor previsto na Cláusula 27ª da CCT, preservando-se a metodologia de provisionamento da IN SEGES/MGI nº 147/2026, mediante aplicação do percentual estimativo de 20%, previsto em seu Anexo II.	Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, arts. 3º, 4º, inciso I, 5º e 6º e Anexos I e II; Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, Cláusula 27ª – Creche.
---------------------------	---	--

	A previsão possui natureza estimativa, não significando que o benefício seja devido indistintamente a todos os trabalhadores. O pagamento ficará condicionado à efetiva ocorrência e comprovação do benefício devido aos trabalhadores alocados no contrato, devendo os valores provisionados e não utilizados receber o tratamento previsto na sistemática aplicável à contratação, vedada sua apropriação pela contratada.	
Seguro de Vida	A CCT não estabelece valor mensal de prêmio ou contribuição por empregado para o custeio do seguro de vida. Dessa forma, para fins exclusivamente de estimativa do custo pela Administração, foram utilizados como referências os valores mensais expressamente previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho adotadas como paradigma para os postos de Designer Gráfico e Editor de Mídia Audiovisual, integrantes da mesma contratação. Nas referidas normas coletivas, o custo mensal atualmente previsto para seguro de vida e assistência funeral corresponde a R\$ 5,43 por trabalhador, tanto para o posto de Designer Gráfico quanto para o de Editor de Mídia Audiovisual. Assim, adotou-se a média aritmética simples dos dois parâmetros: Designer Gráfico: R\$ 5,43 por trabalhador/mês; Editor de Mídia Audiovisual: R\$ 5,43 por trabalhador/mês. Média dos valores de referência: $(R\\$ 5,43 + R\\$ 5,43) \div 2 = R\\$ 5,43$ por empregado/mês. Embora as normas coletivas utilizadas como referência apresentem capitais segurados e condições de cobertura distintos daqueles estabelecidos para a categoria dos Jornalistas, optou-se por não realizar proporcionalização dos valores mensais em função dos respectivos	Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 – SJPDF x SINTERJ/DF, Cláusula 32ª – Seguro de Vida.

	capitais segurados, uma vez que os próprios instrumentos coletivos não demonstram relação linear entre essas grandezas. Com efeito, as CCTs de Designer Gráfico e Editor de Mídia Audiovisual estabelecem o mesmo valor mensal de R\$ 5,43, embora prevejam valores distintos para seguro de vida e assistência funeral. O valor adotado possui, portanto, natureza exclusivamente estimativa para fins de composição do orçamento da Administração e da Planilha de Custos e Formação de Preços, constituindo parâmetro objetivo extraído das demais normas coletivas utilizadas na própria contratação. Não representa cotação de mercado, tarifação securitária nem fixação do prêmio efetivamente devido pela futura contratada. A precificação efetiva de uma apólice de seguro coletivo poderá considerar, além dos capitais e das coberturas contratadas, outros elementos técnicos e atuariais, tais como quantidade e perfil dos segurados, faixa etária, composição por sexo, atividade profissional e riscos associados, abrangência territorial ou região de exposição, coberturas adicionais, histórico e experiência de sinistralidade, critérios de subscrição, condições comerciais e metodologia atuarial e de precificação adotada pela seguradora. Por essa razão, o prêmio efetivamente contratado poderá ser inferior ou superior à estimativa adotada pela Administração. A estimativa de R\$ 5,43 por empregado/mês não afasta nem limita a obrigação da futura contratada de assegurar integralmente as coberturas e os capitais previstos na norma coletiva efetivamente aplicável. Considerando a CCT utilizada pela Administração como paradigma para a categoria dos Jornalistas, a Cláusula 32ª prevê, a partir do mês seguinte ao de sua assinatura, capital segurado de R\$ 19.294,58 para morte natural e R\$ 11.578,99	
--	---	--

	para invalidez permanente, inclusive em viagem. Valor estimado pela Administração: R\$ 5,43 por empregado/mês.	
--	--	--

Nota – Auxílio-Funeral: A CCT 2026/2028 prevê, nas hipóteses nela estabelecidas, o reembolso das despesas de sepultamento e, quando aplicável, de traslado do corpo. A obrigação de reembolso não se aplica quando a empresa mantiver seguro que contemple cobertura de auxílio-funeral em benefício do cônjuge ou dependente legal do empregado falecido, observadas as condições estabelecidas na norma coletiva.

Nota – Complemento do Auxílio-Doença: A Cláusula 31ª da CCT 2026/2028 estabelece que a empresa complementarará, do 16º ao 90º dia de afastamento por doença, o salário dos empregados jornalistas, observadas as condições estabelecidas na norma coletiva. Por se tratar de obrigação eventual, cujo custo depende da ocorrência do afastamento e do valor do benefício previdenciário concedido, não foi atribuído valor mensal específico na estimativa administrativa, cabendo à licitante considerar a obrigação na formação de seu preço.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	Provisão mensal destinada à cobertura do custo estimado com o pagamento de aviso-prévio indenizado decorrente de desligamentos contratuais ao longo da execução do contrato. Para fins da estimativa, adotou-se taxa anual de ocorrência de 5%, considerando 30 dias de aviso-prévio indenizado, representados pelo fator 30/30 = 1. Percentual estimativo: $[(1 \div 12) \times 5\%] \times 100 = \mathbf{0,4167\% \approx 0,42\%}$ Onde: 1/12 = apropriação mensal correspondente a um mês de aviso-prévio indenizado;	7º, XXI, da Constituição Federal; art. 487, § 1º, da CLT; Lei nº 12.506/2011; IN SEGES/MPDG nº 5/2017; Acórdão TCU nº 6.771/2009 – 1ª Câmara.

	• 5% = percentual anual estimado de empregados desligados com aviso-prévio indenizado. Para determinação do valor mensal da provisão na Planilha de Custos e Formação de Preços, são considerados a remuneração do posto, a provisão de 13º salário e a parcela correspondente a férias acrescidas do terço constitucional, conforme a sistemática da PCFP. Cálculo do valor: $[(\text{Rem} \div 12) + (13^\circ \div 12) + (\text{Rem} \times 12,10\% \div 12)] \times (30/30 = 1) \times 5\%$ Aplicados os parâmetros constantes da PCFP do posto de Jornalista, obtém-se o custo mensal estimado de R\$ 41,31 por posto. Observação: Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser avaliada a necessidade de adequação da provisão em razão do aviso-prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, considerando o tempo de serviço e as ocorrências verificadas durante a execução contratual.	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	Depósito de FGTS incidente sobre o valor provisionado para o Aviso-Prévio Indenizado (API), mediante aplicação da alíquota legal de 8%. Para fins estimativos, considerando o percentual de 0,42% adotado para o Aviso-Prévio Indenizado, obtém-se o percentual equivalente da incidência do FGTS: Percentual estimado do API: 0,42% Alíquota do FGTS: 8% Percentual equivalente: $0,42\% \times 8\% = 0,0336\% \approx 0,03\%$ Para reprodução do valor efetivamente apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços, aplica-se a alíquota de 8% diretamente sobre o valor mensal calculado para o API:	art. 15 da Lei nº 8.036/1990; art. 7º, III, da Constituição Federal; Súmula nº 305 do TST; IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

	$R\\$ 41,31 \times 8\% = R\\$ 3,3048 \approx R\\$ 3,30$ Dessa forma, o custo mensal estimado da incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado é de R\$ 3,30 por posto.	
Aviso Prévio Trabalhado	Provisão destinada à cobertura do custo decorrente da redução legal da jornada de trabalho durante o período de aviso-prévio trabalhado, nos termos do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para fins da estimativa inicial da contratação, considera-se a redução equivalente a 7 (sete) dias corridos, apropriada mensalmente ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual e aplicada a 100% dos empregados, conforme metodologia adotada na Planilha de Custos e Formação de Preços. Base de cálculo: A base de cálculo corresponde ao valor total do Módulo 1 – Composição da Remuneração. Percentual equivalente: $(7 \div 30) \div 12 \times 100 = 1,9444\% \approx 1,94\%$ Memória de cálculo: $[(\text{Remuneração} \div 30) \times 7] \div 12$ Aplicados os parâmetros da presente contratação, obtém-se o custo mensal estimado de R\$ 160,09 por posto. Observação: A estimativa inicial considera o aviso-prévio de 30 dias, aplicável ao empregado com até 1 (um) ano de serviço, razão pela qual não foram incorporados, nesta etapa, os acréscimos decorrentes da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011. Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a necessidade de adequação da provisão em razão do aviso-prévio proporcional, considerando o tempo de serviço dos empregados e as ocorrências efetivamente verificadas durante a execução contratual.	art. 7º, XXI, da Constituição Federal; arts. 487 e 488 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Lei nº 12.506/2011; IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Corresponde à incidência dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições integrantes do Submódulo 2.2 sobre o valor provisionado para o Aviso-Prévio Trabalhado, considerando a natureza remuneratória da parcela e sua sujeição aos respectivos encargos. Para fins da presente estimativa, aplica-se o percentual total de 35,80%, apurado no Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições, sobre o custo mensal estimado do Aviso-Prévio Trabalhado. Memória de cálculo: Aviso-Prévio Trabalhado: R\$ 160,09 Encargos do Submódulo 2.2: 35,80% R\$ 160,09 × 35,80% = R\$ 57,31 Custo mensal estimado: R\$ 57,31 por posto.	art. 22 da Lei nº 8.212/1991; art. 15 da Lei nº 8.036/1990; legislação aplicável às demais contribuições integrantes do Submódulo 2.2; IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	Provisão destinada à cobertura da multa rescisória do FGTS, nas hipóteses de rescisão sem justa causa, relativamente ao aviso-prévio indenizado e ao aviso-prévio trabalhado. Considerando a adoção da sistemática de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 estabelece percentual incidente sobre a remuneração para provisionamento da multa do FGTS relativa ao aviso-prévio indenizado e ao aviso-prévio trabalhado. Em razão da extinção, a partir de 1º de janeiro de 2020, da contribuição social de 10% instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, promovida pelo art. 12 da Lei nº 13.932/2019, o percentual aplicável à provisão corresponde a 4,00%. Para fins da presente estimativa, o percentual integral de 4,00% foi concentrado nesta rubrica,	art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990; Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 – Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação; art. 12 da Lei nº 13.932/2019.

	sem rateio entre as parcelas de aviso-prévio indenizado e aviso-prévio trabalhado. Percentual: 4,00% Base de cálculo: Módulo 1 – Composição da Remuneração: R\$ 8.233,14 Memória de cálculo: $R\\$ 8.233,14 \times 4,00\% = R\\$ 329,33$ Custo mensal estimado: R\$ 329,33 por posto.	
--	---	--

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Para fins de cálculo do custo de reposição do profissional ausente, adotou-se como **Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente (BCCPA)** o somatório do **Módulo 1 – Composição da Remuneração**, do **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**, excluídos o vale-alimentação e o vale-transporte, e do **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, conforme metodologia da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 (sem VA e VT) + Módulo 3

Nota: A BCCPA constitui a base geral de cálculo das hipóteses de substituição previstas neste Submódulo. As rubricas que, em razão de sua natureza ou da metodologia específica aplicável, possuam base de cálculo própria serão apuradas conforme a memória de cálculo individualizada do respectivo item.

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	Provisão destinada à cobertura do custo de reposição do profissional titular durante o período de gozo de férias, mediante alocação de substituto, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme metodologia estabelecida no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Nos termos da Planilha de Custos e Formação de Preços, considera-se o percentual de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, acrescido da incidência dos	arts. 129 e 130 da CLT; art. 7º, XVII, da Constituição Federal; Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 – sistemática da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços.

	encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições integrantes do Submódulo 2.2. Fundamentação metodológica O percentual de 9,075% corresponde à parcela relativa ao custo do substituto durante o período de férias, inserida no contexto da provisão global de férias, assim distribuída: 12,10% = Férias + adicional de férias, sendo: 9,075% → Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 4.1.A) 3,025% → Adicional de Férias (Submódulo 2.1) A remuneração do empregado titular durante o período de gozo de férias já se encontra contemplada no Módulo 1 – Composição da Remuneração. O custo adicional decorrente da necessidade de substituição do profissional durante esse período é tratado no presente Submódulo 4.1.A, evitando-se duplicidade de custos. Sobre o valor correspondente ao substituto incidem os encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições integrantes do Submódulo 2.2, no percentual estimado de 35,80%. Dados considerados Valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração: R\$ 8.233,14 Percentual do substituto na cobertura de férias: 9,075% Percentual de encargos do Submódulo 2.2: 35,80% Memória de cálculo Etapas 1 – Custo-base do substituto na cobertura de férias:	
--	--	--

	$R\\$ 8.233,14 \times 9,075\% = R\\$ 747,16$ Etapas 2 – Incidência dos encargos do Submódulo 2.2: $R\\$ 747,16 \times 35,80\% = R\\$ 267,48$ Etapas 3 – Valor total do item: $R\\$ 747,16 + R\\$ 267,48 = R\\$ 1.014,64$ Resultado Valor mensal estimado do Substituto na Cobertura de Férias: R\$ 1.014,64 por posto.	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	Provisão destinada a cobrir o custo estimado de reposição do profissional alocado durante as ausências legais previstas na legislação trabalhista, tais como faltas justificadas por casamento, falecimento, doação de sangue, entre outras. A metodologia adotada observa o disposto no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando a necessidade de substituição do empregado durante a ausência, sem prejuízo da continuidade da execução contratual. Premissas adotadas Para fins da estimativa administrativa, considera-se 1 (um) dia de ausência legal por ano, apropriado mensalmente ao longo dos 12 (doze) meses de execução contratual. A base de cálculo corresponde à Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente – BCCPA, definida para este Submódulo. Dados considerados BCCPA: R\$ 14.188,51 Dias de ausência legal estimados: 1 dia/ano Fator de mensalização: 1/12 Memória de cálculo	IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo XII – metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços e sistemática aplicável aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

	Fórmula aplicada: $[(BCCPA \div 30) \times 1 \text{ dia}] \div 12$ Etapa 1 – Custo diário: $R\$ 14.188,51 \div 30 = R\$ 472,95$ Etapa 2 – Custo anual estimado (1 dia): $R\$ 472,95 \times 1 = R\$ 472,95$ Etapa 3 – Apropriação mensal: $R\$ 472,95 \div 12 = R\$ 39,41$ O percentual equivalente corresponde a aproximadamente 0,2778% da BCCPA. Resultado Valor mensal estimado do Substituto na Cobertura de Ausências Legais: R\$ 39,41 por posto.	
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	Provisão destinada à cobertura do custo de reposição do profissional durante o período de licença-paternidade, considerando, para fins estimativos, a duração de 5 (cinco) dias e a probabilidade anual estimada de ocorrência de 1,5%. A base de cálculo corresponde à Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente – BCCPA, definida para este Submódulo. Premissas adotadas Para fins da estimativa administrativa, são considerados: período de licença-paternidade: 5 dias; apropriação mensal do custo: 12 meses; probabilidade anual estimada de ocorrência: 1,5%. Dados considerados BCCPA: R\$ 14.188,51 Período considerado: 5 dias Rateio: 12 meses Probabilidade estimada de ocorrência: 1,5% Memória de cálculo Fórmula aplicada: $\{[(BCCPA \div 30) \times 5] \div 12\} \times 1,5\%$ Etapa 1 – Custo correspondente aos 5 dias: $R\$ 14.188,51 \div 30 = R\$ 472,95$	art. 7º, XIX, da Constituição Federal; art. 10, § 1º, do ADCT; art. 473, III, da CLT; IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo VII-D – metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços.

	$R\\$ 472,95 \times 5 = R\\$ 2.364,75$ Etapla 2 – Apropriação mensal: $R\\$ 2.364,75 \div 12 = R\\$ 197,06$ Etapla 3 – Aplicação da probabilidade estimada de ocorrência: $R\\$ 197,06 \times 1,5\% = R\\$ 2,96$ O percentual equivalente corresponde a aproximadamente 0,0208% da BCCPA, arredondado para 0,02% para fins de apresentação na Planilha de Custos e Formação de Preços: $[(5 \div 30) \div 12] \times 1,5\% \times 100 \approx 0,02\%$ Resultado Valor mensal estimado do Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade: R\$ 2,96 por posto.	
Substituto na Cobertura de Afastamento por Acidente de Trabalho	Provisão destinada à cobertura do custo estimado de reposição do profissional durante afastamento decorrente de acidente de trabalho, considerando o período de afastamento abrangido pela responsabilidade remuneratória da empresa e a necessidade de substituição para assegurar a continuidade da execução contratual, conforme a legislação previdenciária aplicável e a metodologia do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Fundamentação metodológica A estimativa adotada baseia-se em parâmetros referenciais historicamente utilizados pela Administração Pública Federal para elaboração de planilhas de custos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Para fins da presente estimativa, adota-se o parâmetro de 0,6913 dia de afastamento por acidente de trabalho ao ano, arredondado operacionalmente para 0,69 dia, equivalente a aproximadamente 0,19% da base de cálculo. Trata-se de parâmetro estatístico médio, utilizado exclusivamente para fins de estimativa administrativa do custo de reposição, não representando frequência	Arts. 19 a 23 e art. 60 da Lei nº 8.213/1991; art. 75 do Decreto nº 3.048/1999; IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo VII-D – metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços, Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	mínima ou máxima de ocorrências durante a execução contratual. Metodologia de cálculo A apuração considera: • BCCPA – Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente; • conversão da BCCPA para custo diário ($\div 30$ dias); • aplicação do fator médio de afastamento (0,69 dia/ano); • apropriação mensal do custo ($\div 12$ meses). Dados considerados BCCPA: R\$ 14.188,51 Dias estimados de afastamento: 0,69 dia/ano Fator de mensalização: 1/12 Memória de cálculo Fórmula aplicada: $[(BCCPA \div 30) \times 0,69] \div 12$ Cálculo: Custo diário: $R\\$ 14.188,51 \div 30 = R\\$ 472,95$ Custo anual estimado: $R\\$ 472,95 \times 0,69 = R\\$ 326,34$ Custo mensal estimado: $R\\$ 326,34 \div 12 = R\\$ 27,19$ O percentual equivalente corresponde a aproximadamente 0,1917% da BCCPA, arredondado para 0,19% para fins de apresentação na Planilha de Custos e Formação de Preços: $[(0,69 \div 30) \div 12] \times 100 \approx 0,19\%$ Resultado	
--	--	--

	Valor mensal estimado do Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho: R\$ 27,19 por posto.	
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	Provisão destinada à cobertura do custo estimado de reposição da profissional durante o período de afastamento por licença-maternidade, assegurando a continuidade da execução contratual, conforme a legislação previdenciária aplicável e a metodologia do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Para fins da estimativa, foram adotadas as seguintes premissas: - duração do afastamento de 120 (cento e vinte) dias, correspondente a 4/12 do período anual; - taxa estimada de ocorrência de 2% (dois por cento). A duração de 120 dias encontra fundamento no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e no art. 71 da Lei nº 8.213/1991. Para a segurada empregada, o salário-maternidade corresponde à remuneração integral, cabendo à empresa efetuar seu pagamento e realizar posteriormente a respectiva compensação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.213/1991. O cálculo foi estruturado em duas parcelas, em conformidade com a fórmula efetivamente utilizada na Planilha de Custos e Formação de Preços. 1. Primeira parcela A primeira parcela considera a incidência de férias e adicional constitucional de 1/3, no percentual de 12,1%, sobre a base remuneratória adotada na planilha, acrescida dos encargos do Submódulo 2.2 incidentes sobre essa mesma parcela.	Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; Art. 10, II, “b”, do ADCT – garantia provisória de emprego da gestante; Arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/1991 – disciplina do salário-maternidade, inclusive duração, valor e sistemática de pagamento e compensação; Solução de Consulta COSIT nº 27/2023 – não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade; IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo VII-D – metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços e do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	Fórmula conceitual: $[(\text{Rem} \times 12,1\%) + (\text{Submódulo 2.2} \times (\text{Rem} \times 12,1\%))] \times (4/12) \times 2\%$ Substituição dos valores da planilha: Remuneração (Rem): R\$ 8.233,14 Submódulo 2.2: 35,80% Cálculo: Férias + 1/3: $\text{R\$ } 8.233,14 \times 12,1\% = \text{R\$ } 996,21$ Encargos do Submódulo 2.2 sobre essa base: $\text{R\$ } 996,21 \times 35,80\% = \text{R\$ } 356,64$ Soma da base da 1ª parcela: $\text{R\$ } 996,21 + \text{R\$ } 356,64 = \text{R\$ } 1.352,85$ Aplicação da proporção de 4/12 e da taxa estimada de ocorrência de 2%: $\text{R\$ } 1.352,85 \times 4/12 \times 2\% = \text{R\$ } 9,02$ Resultado da 1ª parcela: R\$ 9,02. 2. Segunda parcela A segunda parcela considera os demais reflexos previstos na estrutura da planilha, abrangendo o FGTS incidente sobre a remuneração, a incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, os valores pertinentes ao Submódulo 2.3 e ao Módulo 3, com exclusão das parcelas que não compõem essa base específica, como auxílio-alimentação e vale-transporte, quando aplicável. Fórmula conceitual:	
--	--	--

	$[(FGTS \times Rem) + (Submódulo\ 2.2 \times 13^o\ salário) + Submódulo\ 2.3 - VA - VT + Módulo\ 3] \times (4/12) \times 2\%$ Substituição dos valores da planilha: • FGTS: 8,00% • Remuneração: R\$ 8.233,14 • 13º salário: R\$ 685,82 • Submódulo 2.2: 35,80% • Submódulo 2.3: R\$ 511,35 • Vale-transporte: R\$ 0,00 • Auxílio-alimentação: R\$ 380,86 • Módulo 3: R\$ 591,34 Cálculo da base: FGTS sobre a remuneração: $8,00\% \times R\\$ 8.233,14 = R\\$ 658,65$ Submódulo 2.2 sobre o 13º salário: $35,80\% \times R\\$ 685,82 = R\\$ 245,52$ Soma da base da 2ª parcela: $R\\$ 658,65 + R\\$ 245,52 + R\\$ 511,35 - R\\$ 380,86 - R\\$ 0,00 + R\\$ 591,34 = R\\$ 1.626,00$ Aplicação da proporção de 4/12 e da taxa estimada de ocorrência de 2%: $R\\$ 1.626,00 \times 4/12 \times 2\% = R\\$ 10,84$ Resultado da 2ª parcela: R\$ 10,84. Resultado final O valor mensal estimado do item corresponde à soma das duas parcelas: $R\\$ 9,02 + R\\$ 10,84 = R\\$ 19,86$	
--	--	--

	Custo mensal estimado do Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: R\$ 19,86 por posto. A remuneração e o 13º salário da empregada afastada não são computados integralmente como custo adicional de substituição, considerada a sistemática de pagamento e compensação do salário-maternidade prevista na legislação previdenciária. O art. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/1991 estabelece que a empresa paga o salário-maternidade à empregada gestante e efetua a correspondente compensação. Nos termos da Solução de Consulta COSIT nº 27/2023, não incide contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, inclusive a contribuição adicional e as contribuições destinadas a terceiros cuja base de cálculo seja exclusivamente a folha de salários.	
Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	Provisão destinada à cobertura do custo estimado de reposição do profissional durante afastamento temporário por doença, considerando o período abrangido pela responsabilidade remuneratória da empresa e a necessidade de substituição para assegurar a continuidade da execução contratual, conforme a legislação previdenciária aplicável e a metodologia do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Para fins da estimativa administrativa, adotou-se o parâmetro de 3 (três) dias de ausência por doença ao ano, apropriado mensalmente ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. O parâmetro possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se à composição do preço referencial da Administração, sem constituir previsão da quantidade efetiva de afastamentos durante a execução contratual. • Fundamentação metodológica A metodologia adotada considera:	Arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 60, § 3º – benefício por incapacidade temporária e responsabilidade da empresa no período inicial do afastamento; art. 75 do Decreto nº 3.048/1999 – regulamentação do afastamento por incapacidade temporária e do período inicial de responsabilidade da empresa; IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo VII-D – metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços e do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	• a Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente (BCCPA); • a conversão dessa base em custo diário, mediante divisão por 30 dias; • a estimativa de 3 dias de ausência por doença ao ano; • a apropriação mensal do custo em 12 meses. O percentual equivalente corresponde a aproximadamente 0,83% da BCCPA, conforme a seguinte relação: $[(3 \div 30) \div 12] \times 100 = 0,8333\% \approx 0,83\%$ • Dados considerados BCCPA: R\$ 14.186,63 Dias estimados de ausência por doença: 3 dias/ano Fator de mensuração: 1/12 • Memória de cálculo Fórmula aplicada: $[(BCCPA \div 30) \times 3] \div 12$ Etapas 1 – Custo diário do profissional ausente: $R\$ 14.186,63 \div 30 = R\$ 472,89$ Etapas 2 – Custo anual estimado da ausência por doença: $R\$ 472,89 \times 3 = R\$ 1.418,66$ Etapas 3 – Apropriação mensal do custo: $R\$ 1.418,66 \div 12 = R\$ 118,22$ • Resultado Custo mensal estimado do Substituto na Cobertura de Ausência por Doença: R\$ 118,22 por posto.	
--	---	--

Nota:

Os parâmetros de ocorrência e de duração dos afastamentos utilizados nas estimativas deste Submódulo possuem **caráter exclusivamente referencial** e foram adotados pela Administração para fins de composição do preço estimado da contratação, conforme a metodologia da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017** e a modelagem da Planilha de Custos e Formação de Preços.

As licitantes poderão adotar parâmetros distintos em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que **devidamente justificados e compatíveis com sua realidade operacional**, seus dados históricos de absenteísmo, parâmetros internos de gestão de pessoal, estudos técnicos próprios ou outras referências idôneas, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável e assegurada a exequibilidade da proposta.

Tais parâmetros **não configuram limitação ou vinculação à gestão interna de pessoal da futura contratada**, constituindo referências administrativas destinadas exclusivamente à estimativa dos custos do posto.

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes/Materiais Equipamentos	R\$0,00	Não foi identificada, para fins da estimativa da contratação, necessidade de fornecimento, pela contratada, de uniformes, equipamentos ou materiais específicos para a execução das atividades previstas para o posto. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será exigido o uso de uniformes pelos profissionais alocados à execução dos serviços, cabendo à contratada orientar seus empregados quanto à apresentação pessoal adequada ao ambiente institucional. Quando da participação em eventos institucionais, coletivas de imprensa ou atividades públicas, deverão ser observados padrões de apresentação compatíveis com a formalidade da atividade. Os recursos necessários à execução das atividades nas dependências da Contratante, tais como estações de trabalho, acesso aos sistemas institucionais e infraestrutura tecnológica, serão disponibilizados pela Administração. Dessa forma, não foram identificados insumos cuja aquisição ou fornecimento pela contratada deva ser provisionado no Módulo 5 da Planilha de Custos e	IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Anexo VII-D — modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

		Formação de Preços, razão pela qual se atribui à rubrica o valor de R\$ 0,00.	
--	--	---	--

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

1) Para fins de elaboração do preço referencial da Administração, adotou-se o percentual de **5% (cinco por cento)** a título de **custos indiretos** e de **10% (dez por cento)** a título de **margem de lucro**. Os percentuais possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à composição do preço referencial da Administração, não vinculando as licitantes, que deverão apresentar sua própria estrutura de custos, observada a exequibilidade da proposta.

2) Os **custos indiretos** correspondem às despesas necessárias à execução contratual que, por sua natureza, não sejam passíveis de apropriação direta aos postos de trabalho ou às demais rubricas individualizadas na Planilha de Custos e Formação de Preços. Para fins da estimativa administrativa, tais custos foram considerados mediante a aplicação do percentual de **5%**, sem prejuízo da estrutura de custos própria de cada licitante.

A base de cálculo dos custos indiretos corresponde ao somatório dos custos diretos da contratação, compreendendo:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração;
- Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;
- Módulo 3 – Provisão para Rescisão;
- Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente; e
- Módulo 5 – Insumos Diversos.

Assim:

Base de cálculo dos Custos Indiretos = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Base de cálculo: R\$ 14.775,13

Custos Indiretos:

$R\$ 14.775,13 \times 5\% = R\$ 738,76$

3) A base de cálculo do **lucro** corresponde ao somatório dos custos diretos da contratação acrescido dos custos indiretos:

Base de cálculo do Lucro = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos

Assim:

$$\text{R\$ 14.775,13} + \text{R\$ 738,76} = \text{R\$ 15.513,89}$$

Aplicando-se a margem estimada de **10%**:

$$\text{R\$ 15.513,89} \times 10\% = \text{R\$ 1.558,75}$$

Lucro estimado: R\$ 1.551,39

4) Os percentuais indicados referem-se exclusivamente à estimativa elaborada pela Administração, podendo as licitantes apresentar sua própria estrutura de custos e formação de preços, observadas a legislação vigente, as disposições do edital e a exequibilidade da proposta.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

Para fins exclusivamente estimativos da elaboração do preço referencial da Administração, foram considerados os tributos incidentes sobre o faturamento conforme os parâmetros adotados na Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP.

Para o **PIS/Pasep e a COFINS**, adotou-se, como hipótese estimativa, o **regime não cumulativo**, correspondente à tributação pelo Lucro Real, sem prejuízo da aplicação, pelas licitantes, das alíquotas compatíveis com seu efetivo regime tributário.

As licitantes optantes ou obrigadas a regime tributário diverso deverão considerar, em suas planilhas de custos e formação de preços, as alíquotas efetivamente aplicáveis de PIS/Pasep e COFINS, observadas as disposições do edital e a necessária demonstração de sua adequação ao respectivo regime tributário.

PIS/Pasep e COFINS

Para a elaboração da estimativa administrativa, foram consideradas as seguintes alíquotas:

- **PIS/Pasep: 1,65%;**
- **COFINS: 7,60%.**

Totalizam, nominalmente, **9,25% sobre o faturamento.**

ISS

Para o Imposto Sobre Serviços – ISS, adotou-se a alíquota de 5,00%, conforme a legislação vigente no Distrito Federal, local de execução contratual.

O ISS foi estimado à alíquota de 5%, com base no subitem 17.06 da Lista de Serviços constante do Anexo I do Decreto nº 25.508/2005 (DF), aplicável às atividades de comunicação institucional abrangidas pela contratação.

Dessa forma, para fins da estimativa administrativa, a soma nominal das alíquotas incidentes sobre o faturamento corresponde a:

$$14,25\% = \text{PIS/Pasep } 1,65\% + \text{COFINS } 7,60\% + \text{ISS } 5,00\%$$

Base de Cálculo dos Tributos (Método Gross-up)

A base anterior à incidência dos tributos corresponde ao somatório dos **Módulos 1 a 5**, acrescido dos **Custos Indiretos e do Lucro**, conforme metodologia adotada na PCFP:

$$\text{R\$ } 14.775,13 + \text{R\$ } 738,76 + \text{R\$ } 1.551,39 = \text{R\$ } 17.065,28$$

Portanto:

Base de cálculo antes dos tributos: R\$ 17.065,28

Considerando que os tributos incidem sobre o faturamento, sua estimativa é realizada pelo método de **gross-up**, de modo que sejam incorporados ao preço final da contratação.

Base de Cálculo dos Tributos – Método Gross-up

Os tributos incidentes sobre o faturamento foram estimados pelo método de **gross-up**, conforme a seguinte sistemática:

1. Faturamento Bruto Estimado:

$$Faturamento = \frac{Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos}{1 - (Alíquota\ Total)}$$

2. Valor dos Tributos:

$$Tributos = Faturamento \times Alíquota\ Total$$

Ou, de forma equivalente:

$$Tributos = \frac{Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos}{1 - (Alíquota\ Total)} - Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos$$

Onde:

Alíquota total = 14,25% (0,1425)

1 - 0,1425 = 0,8575

1. Faturamento Bruto Estimado

$$Faturamento = \frac{R\$ 17.065,28}{0,8575} = R\$ 19.901,20$$

2. Valor dos Tributos

$$Tributos = R\$ 19.901,20 - R\$ 17.065,28 = R\$ 2.835,92$$

O valor total estimado dos tributos corresponde, portanto, a **R\$ 92.835,92**, distribuído na PCFP da seguinte forma:

- **COFINS (7,60%): R\$ 1.512,49**
- **PIS/Pasep (1,65%): R\$ 328,37**
- **ISS (5,00%): R\$ 995,06**
- **Total dos tributos: R\$ 2.835,92**

3. Total do Módulo 6

O valor total do Módulo 6 corresponde ao somatório dos **Custos Indiretos, Lucro e Tributos**:

$$R\$ 738,76 + R\$ 1.551,39 + R\$ 2.835,92 = R\$ 5.126,07$$

Total do Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos: R\$ 5.126,07

4. Valor Unitário Mensal Estimado por Empregado/Posto

O valor unitário mensal estimado por empregado/posto corresponde ao somatório dos Módulos 1 a 5 e do Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos, conforme apurado na PCFP:

Módulos 1 a 5: R\$ 14.775,13

Módulo 6: R\$ 5.126,07

Assim:

$R\$ 14.775,13 + R\$ 5.126,07 = R\$ 19.901,20$

Valor unitário mensal estimado por empregado/posto de Jornalista: R\$ 19.901,20.

Observação

Os percentuais de custos indiretos, lucro e tributos adotados possuem caráter exclusivamente estimativo para elaboração do preço referencial da Administração, não configurando percentuais obrigatórios para as licitantes.

Cada licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com sua própria estrutura de custos e seu efetivo regime tributário, observadas a legislação fiscal aplicável, as disposições do edital e a exequibilidade da proposta.

i) CUSTOS VARIÁVEIS – HORAS EXTRAS

Para fins de elaboração do preço referencial da Administração, foi considerada a previsão estimativa de até **3 (três) horas extras mensais por posto**, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

A previsão possui **caráter exclusivamente estimativo**, não constituindo pagamento fixo mensal à contratada. As horas extraordinárias somente serão remuneradas quando **efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela Administração**, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a legislação trabalhista e as demais condições estabelecidas para a execução contratual.

Para o cálculo do valor estimado, considera-se o **salário-base de R\$ 8.000,00**, o **divisor mensal de 175 horas** e o adicional de horas extraordinárias de **70%**, conforme previsto na **Cláusula 35ª da CCT 2026/2028**.

Memória de cálculo:

Salário-base: **R\$ 8.000,00**

Divisor mensal: **175 horas**

Adicional de hora extra: **70% (fator 1,70)**

Quantidade estimada: **3 horas/mês**

Valor da hora normal:

$R\$ 8.000,00 \div 175 = R\$ 45,71$

Valor da hora extraordinária:

$R\$ 45,71 \times 1,70 = R\$ 77,71$

Custo mensal estimado:

$R\$ 77,71 \times 3 = R\$ 233,14$

Custo mensal estimado de horas extras por posto: R\$ 233,14.

Para fins exclusivamente estimativos na composição do preço referencial da Administração, adotou-se o valor correspondente às horas extraordinárias remuneradas com adicional de **70%**, conforme a norma coletiva aplicável.

Nota – Adicional Noturno: A jornada ordinária prevista para o posto de Jornalista será cumprida no período compreendido entre 7h e 21h, não havendo previsão habitual de trabalho noturno. Caso, excepcionalmente e mediante prévia autorização da Administração, haja prestação de serviços em horário caracterizado como noturno, deverão ser observadas as disposições da **Cláusula 18ª da CCT 2026/2028**, sendo devido, quando aplicável, adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário-hora diurno, por hora de trabalho noturno efetivamente realizada.

Nota 1 – Referência Convencional

A presente Memória de Cálculo adotou, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, os parâmetros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma indicada no processo, observando-se o disposto no art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, com suas alterações.

A adoção da CCT paradigma para fins de elaboração da estimativa da Administração não vincula o enquadramento sindical das licitantes, que deverão formular suas propostas com base no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável, considerado o respectivo enquadramento sindical e a base territorial, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais pertinentes.

Para fins de formação e aceitabilidade das propostas, deverão ser observados os custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração no Termo de Referência, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/MGI nº 176/2024, sem prejuízo da observância de condições mais favoráveis decorrentes da legislação ou do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante.

A proposta deverá identificar expressamente o instrumento coletivo de trabalho adotado, com os respectivos dados de registro e vigência, acompanhado da documentação ou declaração exigida no Termo de Referência.

Nota 2 – Metodologia de Encargos

A tabela referencial de encargos sociais constante do Anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho possui caráter orientativo e setorial. Para fins da presente contratação, adotou-se a metodologia de composição individualizada dos custos prevista na IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, contemplando as verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias e os respectivos encargos e incidências aplicáveis, conforme a estrutura da Planilha de Custos e Formação de Preços adotada pela Administração.

Notas Gerais da Planilha de Custos

Os percentuais de ocorrência anual utilizados nas estimativas desta planilha, quando não fixados pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável, possuem caráter referencial, sendo adotados pela Administração exclusivamente para fins de composição do preço estimado da contratação, observada a metodologia prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017.

Nos termos do art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2024, com suas alterações, a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços para o orçamento estimado da contratação está fundamentada no instrumento coletivo de trabalho considerado paradigma, cabendo à Administração indicar, dentre os custos estimados, os custos unitários mínimos relevantes que deverão ser observados nas propostas de preços.

As licitantes poderão adotar, quanto aos componentes de natureza estimativa cuja metodologia admita variação, percentuais distintos daqueles utilizados pela Administração, desde que devidamente justificados e compatíveis com seus dados históricos ou estudos técnicos próprios, observados os custos unitários mínimos relevantes estabelecidos no Termo de Referência e as obrigações decorrentes da legislação e do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável.

Os demais parâmetros estimativos adotados pela Administração não configuram limitação ou ingerência na gestão interna de pessoal da futura contratada, constituindo referência para a formação do orçamento estimado e para a análise da proposta.